



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## OFÍCIO Nº 1415/2022/PGJ

Manaus (Am.), 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque.

Avenida Mário Ypiranga, n.º 3950, Parque 10 de Novembro. Manaus/AM. CEP: 69050-030

Correio Eletrônico: **protocolo.digital@aleam.gov.br**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – acréscimo de 01 (uma) GAMPE-D/Militares, concedida aos militares que estão à disposição da Gestão Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente com o presente e com fundamento no art. 29, III e XXXIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 011/1993), encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos e o respectivo Projeto de Lei, com vistas a acrescentar 01 (uma) GAMPE-D/Militares, concedida aos militares que estão à disposição da Gestão Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência votos de elevada consideração e distinguido apreço.

*(assinado eletronicamente)*

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/04/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0801211** e o código CRC **7C2E61E1**.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**ALTERA** o Anexo XII da Lei Estadual n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, modificado pela Lei Ordinária n.º 5.718, de 2 de dezembro de 2021, com a inclusão de mais uma Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas GAMPE-D/Militares Adm. Superior.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas,**

**Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,**

Cabe ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício da função atípica legislativa, organizar os serviços auxiliares do *Parquet* Estadual, disciplinando-os por meio de Anteprojeto de Lei para posterior submissão ao exame do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e, conseqüentemente, à Assembleia Legislativa Amazonense.

Nesse sentido, dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, em seu artigo 29, incisos III e XIII, c/c artigo 33, inciso I, bem como o disposto no artigo 128, § 5.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que compete ao Procurador-Geral de Justiça, no exercício da Administração, propor Lei que disponha sobre organização, atribuição e o correspondente estatuto, observadas as regras definidas pela indigitada Lei Orgânica.

Dessarte, verifica-se que o apontamento regramento decorre diretamente da autonomia administrativa conferida ao Ministério Público.

Acerca da matéria em evidência, Hugo Nigro Mazzili (Regime Jurídico do Ministério Público, 9.ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. P. 81) destaca que:

**Deve o Ministério Público corrigir seus próprios defeitos:** buscar uma atuação mais teleologicamente destinada à defesa social e menos burocratizada; trabalhar mais e com mais primor, vendo o problema no seu todo e não apenas de forma compartimentada em aspectos cíveis ou penais; **chegar mais efetivamente ao povo, da maneira mais ampla possível**, para que saiba este o que a



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

instituição pode fazer, o que deve fazer, o que está fazendo, o que não está fazendo mas deveria fazer, quais seus instrumentos de trabalho, quais suas garantias, quais suas principais falhas e qualidades, bem como suas mais prementes necessidades e reivindicações. A população não está alheia aos esforços do Ministério Público. Nos movimentos populares de junho de 2013, apoiou-o na campanha contra a PEC n.º 37/11, a tal ponto que, a seguir, o Congresso se viu compelido a arquivar a absurda proposta de emenda constitucional, que pretendia proibir investigações criminais do Ministério Público.

Alicerçado em tais premissas, constata-se que este Ministério Público do Estado do Amazonas, ao longo dos anos, insistentemente tem envidado esforços ao seu aperfeiçoamento a fim de melhor satisfazer os interesses público primário e secundário.

Dentre as medidas legislativas adotadas por esta Casa Ministerial, destaca-se o Projeto de Lei Ordinária n.º 227/2017 que culminou na edição da Lei Ordinária n.º 4.537, de 28 de dezembro de 2017, cujo teor de seu artigo 1.º alterou a redação do artigo 6.º, *caput*, da Lei Estadual n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com a criação da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-D, a ser paga aos agentes públicos que estejam à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas e que exerçam atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e no interior, em jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

Na ocasião, esta Casa Ministerial expôs as seguintes razões, *ipsis litteris*:

[...]

Nesse desiderato, tem-se que, atualmente, além dos Oficiais de Polícia já mencionados e que ocupam, respectivamente, os cargos de provimento em comissão de Assessor de Segurança Institucional e Assessor de Segurança Institucional, há mais de 39 (trinta e nove) policiais militares à disposição da PGJ. Destes, 05 (cinco) que estão à disposição da Administração Superior recebem-na de forma permanente, e os demais em regime de rodízio, alternando-se entre si a cada 03 (três) meses.

O que ora se propõe é reduzir o valor da gratificação para aqueles que não estão a serviço da Administração Superior e acabar com o rodízio, de tal forma que todos a percebam regularmente. Importa destacar que, com a alteração legislativa, haverá, além da



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

modificação do *nomen juris* da gratificação, uma subclassificação do instituto, fixando-se valores diferentes, por área de atuação e quantitativo de servidores, em cada uma delas, conforme o texto normativo.

[...]

A partir do quadro acima, haverá, então, mais duas subespécies de Gratificação de Atuação do Ministério Público, para agentes públicos estranhos ao quadro da PGJ

I. Gratificação de Atuação do Ministério Público – Militares à disposição (PMAM);

II. Gratificação de Atuação do Ministério Público – Militares à disposição da Adm. Superior (PMAM);

[...]

Com efeito, a partir do advento da Lei Estadual n.º 4.537, de 28 de dezembro de 2017, e por força do Anexo Único contido na referida Lei, possibilitou-se o pagamento da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-D/Militares Adm. Superior) aos 5 (cinco) agentes públicos estranhos aos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça e que estão à disposição da Administração Superior desta Instituição Ministerial, em conformidade com o artigo 17 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Ocorre que, no íterim entre a edição da Lei Estadual n.º 4.537/2017 ao presente momento, o contexto fático deste Ministério Público do Estado do Amazonas foi substancialmente alterado com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 203, de 27 de dezembro de 2019, que resolveu incluir a Ouvidoria-Geral do Ministério Público como órgão integrante da Administração Superior.

Eis o teor da apontada Lei, *in verbis*:

**Lei Complementar Estadual n.º 203/2019:**

**Art. 1.º** – O artigo 17, I, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

e) a Ouvidoria-Geral do Ministério Público

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Em consequência, com a inclusão de mais um órgão na Administração Superior do Ministério Público, exsurge a necessidade de adequação do quantitativo previsto na Lei Estadual n.º 4.537, de 28 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual n.º 5.718, de 2 de dezembro de 2021, com a inclusão de mais uma Gratificação de Atuação do Ministério Público/Adm. Superior.

Vale destacar, já a caminho do fim, que a Diretoria de Planejamento – DPLAN desta Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, através de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, concluiu pela existência de condições favoráveis na estrutura orçamentária e financeira do órgão à absorção do aumento das despesas com pessoal, resultante da criação da gratificação em evidência, tudo em harmonia com a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício, além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, necessário dizer que a proposta em tela foi amplamente discutida no âmbito do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido aprovado à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária do apontado órgão colegiado, realizada em 1.º de abril de 2022, por videoconferência, nos termos da Resolução n.º 007/2022-CPJ.

Face ao exposto, remeto a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que visa à alteração do quantitativo previsto da Gratificação de Atuação do Ministério Público a ser pago aos Militares que estão à disposição da Administração Superior do Ministério Público.

Eis a razão, Excelências, do presente encaminhamento.

Tudo isso posto, é que submeto à madura e qualificada apreciação desse Parlamento a presente proposta de lei ordinária.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 185 DE ABRIL DE 2022

**ALTERA** o Anexo XII da Lei Estadual n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, modificado pela Lei Ordinária n.º 5.718, de 2 de dezembro de 2021, com a inclusão de mais uma Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas GAMPE-D/Militares Adm. Superior.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1.º** O Anexo XII da Lei Estadual n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei Estadual n.º 5.718, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO XII

#### VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE-D/Militares	34	R\$ 2.458,55
GAMPE-D/Militares Adm. Superior	6	R\$ 4. 694,19
TOTAL	40	

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, ..... de ..... de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procuradora-Geral de Justiça

Documento 2022.10000.00000.9.013795  
Data 13/04/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.013795**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** TATILCIA CARDOSO DA SILVA  
**Data:** 13/04/2022

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA



Documento 2022.10000.00000.9.013795  
Data 13/04/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.013795**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 13/04/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA